

Lei nº 332/65

Ondion Milani, Prefeito Municipal de Tapoara, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tapoara e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes de água potável distribuída pela Prefeitura Municipal ficam obrigados a manter depósitos para aquelle liquido e ligados a rede, com capacidade minima de 300 litros e unidos de bacia.

Artigo 2º - Não são concedidas novas ligações sem o reservatório a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Para as ligações já existentes será concedido prazo, a critério do executivo, para a regularização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tapoara,
23 de julho de 1965.

Ondion Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria na mesma data.
